

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5112/2021

MODALIDADE

Dispensa por justificativa n: 05/2021

FINALIDADE

Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de obras de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

PROPONENTES

24 T. da Costa

Contrato 4/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE A ÀS HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ,

12

/ Fevereiro

de

2021

000001

**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 32/2021****2. OBJETO**

Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-176.400,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	6742	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	176.400,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO
CNPJ Nº:	15.835.681/0001-85
Endereço:	RUA BENJAMIM CONSTANT, 220, JARDIM PANORAMA, UBIRATÃ-PR

Ubatã – Paraná, 09 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE SAÚDE

Kerstyen Ragna Meyer

Secretária de Saúde
Ubatã/PR

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 10/02/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SIM	NÃO
☒	☐

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CPF nº 073218/0

RECURSO FINANCEIRO

SIM	NÃO
☒	☐

[Assinatura]
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

☒ Autorizo

☐ Não autorizo

Fábio Dalécio
Prefeito

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 10/02/2021

Hora: ____:____

[Assinatura]
Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 32/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o último índice de LIRAA - Levantamento Rápido do Índice de Infestação por Aedes aegypti – IP em que se obteve o índice de 3,6% no Município de Ubitatã, quando o máximo admitido pelo Ministério da Saúde é 1,0% em cada 100 residências visitadas, a Secretaria de Saúde entrou em estado de alerta e tensão em face iminência de uma nova epidemia que ocorre quando o LIRAA atinge 4%. Porém, o mais preocupante é que em diversas localidades o índice está altíssimo conforme segue: Central 8,27%, Esperança 3,45%, Josefina 7,35%; São Joaquim 1,41%; Panorama 9,52%; Boa Vista 2,38%; Recife 1,10%; Yolanda 1,0%; Vila rural 3,85%.

Do início do ano de 2021 até a presente data já foram realizadas 176 notificações de pacientes sintomáticos, dos quais 63 foram positivados e 73 aguardam resultado de exames. Também foram localizados mais de 20 focos de infestação da doença mesmo com pouco tempo de trabalho dos agentes em face da chuva que predominou por vários dias em Ubitatã.

Quanto à chuva, sabe-se que o mosquito Aedes aegypti procria em água parada, portanto o alto volume de chuvas registrado em Ubitatã no mês de janeiro criou condições perfeitas para infestação do mosquito. Não obstante, o calor associado às chuvas propicia o crescimento mais acelerado do mato que acaba abrigando resíduos sólidos dispensados incorretamente no ambiente criando diversos criadouros de mosquitos. Conforme notícia da Agência Estadual de Notícias do Paraná, na cidade vizinha de Cascavel choveu 367,2mm e em Maringá 350,2mm. Considerando que Ubitatã fica entre as duas localidades pode-se afirmar com certeza que os números não foram diferentes.

Outra questão bastante relevante no momento é a existência da epidemia de dengue simultaneamente a pandemia do coronavírus que registrou em janeiro o maior número de casos em um mês desde o início da pandemia atingindo 272 casos positivos e 10 óbitos. A associação das duas epidemias inevitavelmente causará superlotação de hospitais e falta de leitos clínicos e de UTI, falta de medicamentos e ainda há a possibilidade de contração das duas doenças ao mesmo tempo por um mesmo paciente podendo elevar o número de mortes.

Para evitar o desenvolvimento desenfreado de uma epidemia de dengue no momento, situação que poderia causar colapso no sistema de saúde de Ubitatã e da região devido a associação com a pandemia de coronavírus, se faz necessária a realização urgente e imediata de um "arrastão" no município para limpeza de terrenos, canteiros, praças e demais locais que apresentam mato e lixo/resíduos sólidos acumulados, considerando que a forma mais eficaz de diminuir e/ou eliminar a transmissão da doença é através da eliminação dos focos / criadouros do mosquito Aedes Aegypti;

É importante ressaltar que houve mudança de gestão e não havia serviços contratados para esse fim específico não havendo tempo hábil para realização de uma licitação normal. Não obstante, a estrutura própria municipal, principalmente humana, não é suficiente para realização da tarefa de forma imediata e rápida como precisa ser feito.

Esta ação de limpeza tem por base a Lei Municipal 2511/2020 que dispõe em seu artigo 11:

Art.11. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo previsto no art. 6º pelos proprietários ou seus possuidores, além da aplicação de multa conforme previsto no artigo 9º, o município executará o serviço de limpeza diretamente ou mediante empresa contratada para este fim e os serviços serão lançados como débito aos proprietários(...)

Tendo em vista que os tramites legais para notificação dos proprietário e posterior limpeza dos terrenos demandaria semanas e não há mais tempo para tal, somente nesse período seriam dispensas as multas e débitos que passarão a ser cobrados mediante fiscalização no termos da Lei, já que o interesse soberano nesse momento é a saúde pública. A legislação estadual também embasa essa ação no Art. 156, nos itens I e II do Código de Saúde do Paraná, que dispõe:

Art. 156. As atividades de Vigilância Ambiental em Saúde, compreendem o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas relativos a vigilância ambiental em saúde, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial: I. vetores; II. reservatórios e hospedeiros; III. animais peçonhentos; IV. água para consumo humano; V. ar; VI. solo; VII. contaminantes ambientais; VIII. desastres naturais; e IX. acidentes com produtos perigosos.

Diante do dever do Município de Ubatã em desenvolver ações para evitar a epidemia de dengue, solicita-se a contratação temporária e emergencial de empresa para realização de arrastão no município de Ubatã através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Cabe ressaltar que neste momento não há disponibilidade pelo Ministério da Saúde do inseticida (fumacê) e do veículo específico para todos os Municípios, mas somente para os Municípios que já se encontram em epidemia e pandemia.

Desta forma, o Município de Ubatã através da Secretaria de Saúde, visa o melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como aos munícipes de forma geral, e não pode permitir que a situação se agrave e para tanto, precisa tomar as providencias necessárias e emergenciais visando a diminuição e eliminação dos focos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela e a outras endemias no município, sendo que a alternativa mais efetiva, célere e econômica para a situação é a a realização de um arrastão de limpeza, em toda a extensão territorial do Município, através da contratação de uma empresa para prestatos os serviços.

Quanto ao valor a ser contratado, é válido considerar a indisponibilidade das empresas para início imediato dos serviços e por isso desinteresse na realização de orçamentos. Porém, o valor proposto pela empresa que se propõe a iniciar os trabalhos imediatamente e que possui a devida regularidade para contratação, está condizente com o praticado no mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo, sendo que tais orçamentos contemplam serviços semelhantes em municípios do mesmo porte.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

000004



4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	6742	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	176.400,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 3 meses.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Kerstyen Ragna Meyer

6.2. Fiscal do Contrato: Elaine Ferreira Gomes

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
39500	1	1	Serviços gerais de arrastão de limpeza para combate de focos do mosquito Aedes Aegypti, incluindo roçagem de terrenos baldios, recolhimento e transporte dos materiais coletados, abrangendo toda área urbana de Ubatã e Distrito de Yolanda.	3	MEN	58.800,00	176.400,00

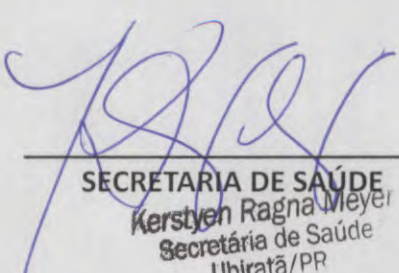
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após assinatura do contrato. A empresa deverá cumprir o cronograma de serviços definido pelo fiscal fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e demais itens que se fizerem necessários para perfeita execução do objeto.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante execução dos serviços de acordo com o cronograma proposto e apresentação de nota fiscal.

Ubatã, 09 de fevereiro de 2021.


SECRETARIA DE SAÚDE
Kerstyen Ragna Meyer
Secretária de Saúde
Ubatã/PR

Índice de infestação do Aedes Aegypti no Município de Ubatã Janeiro/2021

GERAL **3,6%**

(ACIMA DE 1% RISCO DE EPIDEMIA)

LOCALIDADE	ÍNDICE
CENTRAL	8,27%
ESPERANÇA	3,45%
JOSEFINA	7,35%
SÃO JOAQUIM	1,41 %
PANORAMA	9,52 % ^{1º}
BOA VISTA	2,38%
RECIFE	1,10%
YOLANDA	4,0%
VILA RURAL	3,85%



000005



Fique atento, o combate à dengue começa por você
Evitar a dengue é um dever de todos!

Para dúvidas ou denúncias, DISQUE DENGUE:991850530

000006

NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO DENGUE - Sinan Online

Frequência por Class. Final segundo Sem.Epid.Sintomas

Sem.Epid.Sintomas	Ign	Desc	Dengue	Total
Em Branco	0	0	0	0
Semana 01	0	11	8	19
Semana 02	5	17	18	40
Semana 03	26	9	24	59
Semana 04	24	1	11	36
Semana 05	18	0	2	20
Semana 06	0	0	0	0
Semana 07	0	0	0	0
Semana 08	0	0	0	0
Semana 09	0	0	0	0
Semana 10	0	0	0	0
Semana 11	0	0	0	0
Semana 12	0	0	0	0
Semana 13	0	0	0	0
Semana 14	0	0	0	0
Semana 15	0	0	0	0
Semana 16	0	0	0	0
Semana 17	0	0	0	0
Semana 18	0	0	0	0
Semana 19	0	0	0	0
Semana 20	0	0	0	0
Semana 21	0	0	0	0
Semana 22	0	0	0	0
Semana 23	0	0	0	0
Semana 24	0	0	0	0
Semana 25	0	0	0	0
Semana 26	0	0	0	0
Semana 27	0	0	0	0
Semana 28	0	0	0	0
Semana 29	0	0	0	0
Semana 30	0	0	0	0
Semana 31	0	0	0	0
Semana 32	0	0	0	0
Semana 33	0	0	0	0
Semana 34	0	0	0	0
Semana 35	0	0	0	0
Semana 36	0	0	0	0
Semana 37	0	0	0	0
Semana 38	0	0	0	0
Semana 39	0	0	0	0
Semana 40	0	0	0	0
Semana 41	0	0	0	0
Semana 42	0	0	0	0
Semana 43	0	0	0	0
Semana 44	0	0	0	0
Semana 45	0	0	0	0
Semana 46	0	0	0	0
Semana 47	0	0	0	0
Semana 48	0	0	0	0
Semana 49	0	0	0	0
Semana 50	0	0	0	0
Semana 51	0	0	0	0
Semana 52	0	1	0	1
Semana 53	0	1	0	1
Total	73	40	63	176



Eventos.php)

lhe.php?

Chuvas de janeiro no Paraná ultrapassam média histórica

Chove chuva, chove sem parar. A melodia do cantor e compositor Jorge Ben Jor embalou o mês de janeiro no Paraná. O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar) apontou que a precipitação acumulada em oito pontos diferentes do Estado foi de 2.748,6 milímetros (mm). O índice é 151% superior ao mesmo período do ano passado – em janeiro de 2020 foram 1.094,2 mm.

Em relação à média, o aumento também foi significativo, de 67%. No primeiro mês de 2021 choveu 343,5 mm, contra um histórico de 205,7 mm. O levantamento leva em consideração as regionais de Paranaguá, Curitiba, Ponta Grossa, Guarapuava, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.

apresenta (dominante).php)

“Choveu muito no Paraná por inteiro, em algumas localidades bem acima da média histórica. O principal fator foi o fluxo de umidade no canal da Amazônia para o Sul o País. Janeiro normalmente já é úmido e quente, com essa atividade ficou com ainda mais

umidade e calor, resultando em chuvas diárias”, afirmou o meteorologista do Simepar, Reinaldo Kneib.

000008

Ele lembrou que Foz do Iguaçu (Oeste) e Guaraqueçaba (Litoral) bateram recorde de precipitação dos últimos 20 anos. Em Guaraqueçaba foram 810 mm em 31 dias, a cidade que mais choveu em janeiro no Paraná. Em Foz, a vice-líder, o acúmulo foi de 609,6 mm. Guaratuba (571,2 mm), Antonina (513,6 mm) e Santa Helena (400,6 mm) completam o top 5, de acordo com o Simepar.

“Os maiores índices ficaram concentrados no Litoral e no Oeste paranaense”, disse Kneib.

CAPITAL – Com 194,6 mm, Curitiba ficou pouco acima da média histórica, de 185 mm. O resultado, porém, não é suficiente para acabar com o sistema de rodízio de água estabelecido pela Sanepar ainda no ano passado.

“As chuvas foram boas em sua totalidade, já que atingimos a média histórica e a previsão era de que pudesse ficar um pouco abaixo. Isso ajuda na recuperação dos reservatórios, principalmente na Região Metropolitana de Curitiba”, explicou o diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar, Julio Gonchorosky.

“A capacidade dos reservatórios está em torno de 47%, dentro da nossa previsão é chegar ao fim do mês de março com 60%. Aí sim poderemos rediscutir a estratégia de rodízio”, acrescentou.

Em janeiro de 2020 o acumulado de chuvas na Capital foi de 156,6 mm.

CONSCIENTIZAÇÃO – Até lá, Gonchorosky reforça o pedido para que a população seja parceira do Estado no uso racional da água, evitando desperdícios. “A população paranaense é fundamental para podermos superar este momento difícil e recuperar os reservatórios da região de Curitiba”, disse.

PREVISÃO – Segundo Reinaldo Kneib, a chuva deve continuar em fevereiro, mas em menor intensidade, especialmente no Litoral e Interior do Estado. “Será dentro da média, um mês mais calmo”, afirmou.

A chuva em janeiro em oito pontos diferentes do Paraná

Paranaguá

Janeiro de 2020: 123,4 mm



Janeiro de 2021: 563,2 mm

Média histórica: 299,2 mm

Curitiba

Janeiro de 2020: 156,6 mm

Janeiro de 2021: 194,6 mm

Média histórica: 185 mm

Ponta Grossa

Janeiro de 2020: 105 mm

Janeiro de 2021: 180,6 mm

Média histórica: 162,3 mm

Guarapuava

Janeiro de 2020: 97,4 mm

Janeiro de 2021: 252,4 mm

Média histórica: 202,6 mm

Pondrina

Janeiro de 2020: 108 mm

Janeiro de 2021: 230,8 mm

Média histórica: 227,3 mm

Maringá

Janeiro de 2020: 138,8 mm

Janeiro de 2021: 350,2 mm

Média histórica: 202,7 mm

Cascavel

000010

Janeiro de 2020: 163,2 mm

Janeiro de 2021: 367,2 mm

Média histórica: 192,8 mm

Foz do Iguaçu

Janeiro de 2020: 201,8 mm

Janeiro de 2021: 609,6 mm

Média histórica: 174 mm

Saiba mais sobre o trabalho do Governo do Estado em:

<http://www.facebook.com/governoparana> (<http://www.facebook.com/governoparana>) e
www.pr.gov.br (<http://www.pr.gov.br>)



(http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/uploads/64675/curitiba__chuva003.JPG)



(http://www.aen.pr.gov.br/modules/galer



(http://www.aen.pr.gov.br/modules/galer

000011

[Handwritten signature]



(http

 Acesse a galeria de fotos (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/galeria/fotos.php?evento=64675>)

Receba novidades e alertas personalizados da Agência de
Notícias no seu e-mail ou navegador

(<http://www.aen.pr.gov.br/modules/evennews/>)

 Compartilhar no Facebook

 Compartilhar no Twitter

Encontrou algum erro

000012



000013

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
 SANTA HELENA, população de 26.767 habitantes EVANDRO MIGUEL GRADE (Exercício 2020)
 O último envio de informações desta entidade foi 22/12/2020, dados estes referentes a 11/2020

24/2020	03/03/2020	R\$ 179.895,63
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Processo Dispensa	86/2020 (03/03/2020)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 03/03/2020

Objeto

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ARRASTÃO DE LIMPEZA EM CAMPANHA DE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E OUTRAS ENDEMIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/05/2020, sua última atualização foi dia 12/05/2020, com informações referentes a 3/2020.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3	Outras Unidades e Medidas	Serviços de realização de arrastão de limpeza em campanha de ações de combate à dengue, zika vírus, chikungunya, febre amarela e outras endemias em todo o território do Município de Santa Helena/PR.	1	RS SUPORTE TECNICO EIRELI - ME	59.965,21	3	179.895,63

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município

GUAÍRA, população de 33.310 habitantes HERALDO TRENTO (Exercício 2020)

O último envio de informações desta entidade foi 04/02/2021, dados estes referentes a 12/2020

5/2020	20/01/2020	R\$118.800,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Processo Dispensa	26/2020 (20/01/2020)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 20/01/2020

Objeto

Contratação da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, que será responsável pela execução de serviços arrastão da dengue, visando a retirada de objetos que possam servir de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, com fornecimento de 20 (vinte) COLETORES (preferencialmente homens) PARA O RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS e destinação final dos resíduos. Os serviços deverão ser executados na zona urbana e rural do município de Guairá, Estado do Paraná, em um período de 60 dias.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços

Natureza da Licitação

Normal

Clausula de Prorrogação:

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/03/2020, sua última atualização foi dia 12/03/2020, com informações referentes a 1/2020.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2	Outras Unidades e Medidas	Execução de serviços arrastão da dengue, visando a retirada de objetos que possam servir de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, com fornecimento de 20 (vinte) COLETORES (preferencialmente homens) PARA O RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS	1	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	59.400,00	2	118.800,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público integrante da Administração Direta - o Município
ALTO PARANÁ, população de 14.859 habitantes ALTAMIRO PEREIRA SANTANA (Exercício 2020)
O último envio de informações desta entidade foi 08/02/2021, dados estes referentes a 12/2020

7/2020	12/02/2020	R\$108.000,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Processo Dispensa	17/2020 (10/02/2020)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 12/02/2020

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ARRASTÕES E LIMPEZA EM GERAL.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/07/2020, sua última atualização foi dia 21/07/2020, com informações referentes a 6/2020.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	2	Outras Unidades e Medidas	Prestação de serviços de Arrastões e Limpeza em Geral	0	A. K. KOBAYASHI & CIA LTDA - ME	54.000,00	2	108.000,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)	
Descrição										
Prestação de serviços de Arrastões e Limpeza em Geral										
Valor Unitário Mínimo		Valor Unitário Máximo		Valor Total Mínimo		Valor Total Máximo		Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,00		54.000,00		0,00		108.000,00		0	Parcela Única	Mensal
Propostas Detalhadas										
Classificação	Participante			Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação	
0	A. K. KOBAYASHI & CIA LTDA - ME ⓘ			54.000,00	2	108.000,00	12/04/2020	13/04/2020	12/02/2020	

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Ubirata

000016

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	654	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.03	Divisao de vigilancia em Saude	
Funcional..... =	103050006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2067000	Manutencao das atividades de vigilancia a saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2021 ate 10/02/2021

Dotacao Inicial..... =	70.000,00
Credito Suplementar..... =	107.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	177.000,00

000017

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

CNPJ: 15.835.681/0001-85

Ubiratã-Pr, 09 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

DESCRIÇÃO: Serviços de realização de arrastão de limpeza em campanha de ações de combate à dengue, zika vírus, chikungunya, febre amarela e outras endemias.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

CNPJ: 15.835.681/0001-85

ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT, 220, JARDIM PANORAMA, UBIATÃ-PR.

TELEFONE: (44) 99910-0070

E-MAIL: thiago_c.m@hotmail.com

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Serviço	Serviços de realização de arrastão de limpeza em campanha de ações de combate à dengue, zika vírus, chikungunya, febre amarela e outras endemias em todo o território do Município de Ubiatã-Pr.	R\$ 58.800,00	R\$ 176.400,00

Thiago da Costa Maria
THIAGO DA COSTA MARIA

RG: 9.629.173-6 SESP/PR

CPF: 057.773.419-93

15.835.681/0001-85**T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**R BENJAMIM CONSTANT, 220
J. Panorama - CEP 85.440-000
Ubiatã - Paraná - Brasil

Rua Benjamim Constant, nº 220, Jardim Panorama, Ubiatã-PR

CEP: 85.440-000

Telefone: (44)99910-0070

E-mail: Thiago_c.m@hotmail.com

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**Identificação****Nome Empresarial**

THIAGO DA COSTA MARIA 05777341993

Nome do Empresário

THIAGO DA COSTA MARIA

Nº da Identidade

96291736

Órgão Emissor

sest

UF Emissor

PR

CPF

057.773.419-93

Condição de Microempreendedor Individual**Situação Vigente**

ATIVO

Data de Início da Situação

03/07/2012

Números de Registro**CNPJ**

15.835.681/0001-85

NIRE

41-8-0113823-3

Endereço Comercial**CEP**

85440-000

Logradouro

RUA BENJAMIM CONSTANT

Número

220

Bairro

JARDIM PANORAMA

Município UF

UBIRATA PR

Atividades**Data de Início de Atividades**

03/07/2012

Código da Atividade Principal

82.30-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Código da Atividade Secundária

177.39-0/03

Descrição da Atividade Secundária

277.29-2/02

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos
musicais**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME41389527

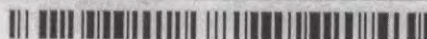
Número do Identificador: 00005777341993

Data de Emissão:

03/07/2012



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180113823-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	IDENTIDADE (número) 96291736	Órgão Emissor SESP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 057.773.419-93	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 220	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440000	
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 220	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440000	
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129000 Atividades secundárias 4213800 4322301 4330404 8230001 8130300 7729202 7739003	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS LIMPEZA DE CAIXA DA AGUA ; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COLETA DE RESÍDUOS; MANUTENÇÃO HIDRAULICA; SERVIÇOS DE PINTURA COMO SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICAÇÃO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			
DATA DA ASSINATURA 24/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Thiago da Costa Maria		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE DEMIRIOZ MEDINA RG 4.928.386-5 26.01.2017	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATA CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2017 SOB NÚMERO: 20170283593 Protocolo: 17/028359-3, DE 26/01/2017 Empresa: 41 8 0113823 3 T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL		





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA	(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária 7729202, 4213800, 5229002, 4313400, 4322301, 4330404, 4399104, 4930201, 4930202, 7739003, 7739099, 8130300, 8230001	Descrição do Objeto SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS LIMPEZA DE CAIXA DA AGUA E LIMPEZA COM MAQUINA DE ALTA PRESSAO ATIVIDADES PAISAGISTICAS COLETA DE RESIDUOS MANUTENCAO HIDRAULICA SERVICOS DE PINTURA COMO SINALIZACAO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SERVICO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICACAO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVICO DE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 11		AUTENTICAÇÃO  PR2190003030140	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB Nº 20196065437.
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904615379. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000021



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA	(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 057.773.419-93			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICIPIO Ubatã	UF PR	PAIS BRASIL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICIPIO Ubatã	UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Brasil) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária 4213800, 4322301, 4330404, 4399104, 7729202, 7739003, 8130300, 8230001	Descrição do Objeto Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros limpeza de caixa da água e Limpeza com Máquina de Alta Pressão; Atividades paisagísticas; Coleta de resíduos; Manutenção hidráulica; Serviços de pintura como sinalização em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Serviço de pintura, interior e exterior em edificação em geral; Transporte rodoviário de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL EMPRESÁRIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180001618653	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 11:12 SOB N° 20182090663.
PROTOCOLO: 182090663 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801403974. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000022



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 057.773.419-93			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICIPIO Ubitatã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICIPIO Ubitatã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_e_m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Serviço de organização de feiras, congressos, exposições. Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais. Aluguel de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e guias.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 11/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001618653	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 11:12 SOB N° 20182090663.
PROTOCOLO: 182090663 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801403974. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ORGANIZACAO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSICOES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL COM OPERADOR OU OS SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TAIS ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190003030140	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB Nº 2019065437.
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904615379. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA	(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICÍPIO Ubitatã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICÍPIO Ubitatã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONTEINERES, GUINCHOS, GUINDASTE E EMPILHADEIRAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190003030140	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB N° 20196065437.
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904615379. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

NOVA CONSULTA



CNPJ: 15.835.681/0001-85

Razão Social: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Nome Fantasia: THM

Órgão Emissor	Certidão	Tempo de Geração (segundos)	
TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos	0.17	✓
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	5.29	✓
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	0.22	✓
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	0.14	✓

000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
CNPJ: 15.835.681/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:11 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **A7FE.FAE3.8DF3.D50A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000027

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023465073-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.835.681/0001-85**

Nome: **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

/
522 2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
CPF/CNPJ...: 15.835.681/0001-85
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS À DATA DESTA .

VALIDADE: 12/03/2021

BS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 418758078418758

UBIRATÃ EM 10/02/2021

000029

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.835.681/0001-85**Razão Social:** T DA COSTA MARIA PAISAGISMO**Endereço:** R BENJAMIN CONSTANT 220 / JD PANORAMA / UBIRATA / PR / 85440-000

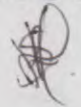
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2021 a 28/02/2021**Certificação Número:** 2021013002594623387115

Informação obtida em 10/02/2021 11:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.835.681/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2012
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NUMERO 220	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO thiago_c.m@hotmail.com		TELEFONE (44) 9910-0070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 13:31:19 (data e hora de Brasília).

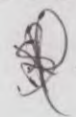
Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Assunto: RES: Arrastão de limpeza
De: AdmSaúdeUbta <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: 11/02/2021 13:11
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000031



Segue contrato corrigido

Atenciosamente,

Viviane A. Souza
Sec. Saúde – Ubiratã-PR
(44) 9 9740 7428

De: Licitação

Enviado: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021 15:03

Para: saude.adm@ubirata.pr.gov.br

Assunto: Arrastão de limpeza

Boa tarde, estou encaminhando o contrato do arrastão para conferência, porém está marcado em amarelo algumas duvidas.

--
Atenciosamente
Rosemar Ribeiro

Divisão de Licitação
(44)3543-8019

— Anexos: —

MINUTA CONTRATO[44502].doc

1,3MB

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021**

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021.
2. OBJETO: Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrito no CNPJ nº 15.835.681/0001/85, com sede no endereço Rua Benjamin Constant, Nº 220, CEP.85.440-000 na cidade de Ubatuba estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/02/2021.

Assinado em: Ubatuba, 10 de fevereiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ nº 15.835.681/0001/85
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2021.
OBJETO: Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.
VALOR: R\$-176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021.



CONTRATO N.º X/2021
PROCESSO N.º XXXX/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º X/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIATÃ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Uiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA(O)**, a Empresa **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**, inscrito no CNPJ n.º 15.835.881/0001/85, com sede no endereço Rua Benjamin Constant, N.º 220, CEP-85.440-000 na cidade de Uiratã-estado do Paraná, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Dispensa por Justificativa x/2021, com homologação em XX/XX/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de “arrastão” de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Serviços gerais de arrastão de limpeza para combate de focos do mosquito Aedes Aegypti, incluindo roçagem de terrenos baldios, recolhimento de transporte dos materiais coletados, abrangendo toda área urbana de Uiratã e Distrito de Yolanda.	2	MEN	58.800,00	176.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	6742	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	176.400,00



4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 3 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após assinatura do contrato. A empresa deverá cumprir o cronograma de serviços definido pelo fiscal fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e demais itens que se fizerem necessários para perfeita execução do objeto. O cronograma será elaborado em comum acordo entre as partes mediante assinatura do contrato, visando atender áreas com maior índice de infestação do mosquito, sendo que ao final dos 60 dias, toda área urbana de Uiratã e Distrito de Yolanda deverão ser contempladas pelo arrastão.

6.2. Os serviços de arrastão de limpeza para combate de focos do mosquito Aedes Aegypti, incluem roçagem de terrenos baldios, recolhimento de transporte dos materiais coletados e devem abranger toda área urbana de Uiratã e Distrito de Yolanda.

6.3. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.



7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leilante estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

000035



14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Kerstyen Ragna Meyer, lotada na Secretaria da Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Elaine Ferreira Gomes e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Fábio Franciosi ambos lotados na Secretaria de Saúde.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

7



16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

8

000036



17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9



21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Representante legal da empresa

Contratada

000037

10

000038

Ofício nº 052/2021

Ubiratã, 11 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA JURÍDICA

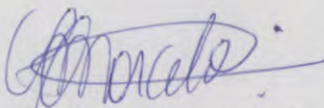
Assunto: Parecer jurídico acerca da modalidade e análise da minuta do contrato.

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 32/2021 (Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "Arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypt), requisitada pela Secretaria de Saúde.

Para tanto, segue anexo a este ofício a minuta do Termo de Dispensa de Licitação e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

Entende-se que a Procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento, dessa forma, considerando que a secretaria requisitante sugeriu a dispensa por justificativa, favor considerar se realmente a justificativa e documentação apresentada se encaixam à situação de emergência.

Atenciosamente.



CRISLAINY MARCELO
Chefe da Divisão de Licitação

PARECER JURÍDICO

A Divisão de Licitação submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico sobre a requisição de abertura de Processo Licitatório, de dispensa por justificativa de licitação, relativo a contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de “arrastão” de limpeza par combate do mosquito *Aedes Aegypt*, requisitada pela Secretaria de Saúde, no valor total de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Na requisição, consta seguinte justificativa:

*“Considerando o último índice de LIRAA- Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti* – IP em que se obteve o índice de 3,6% no Município de Ubiratã, quando o máximo admitido pelo o Ministério da Saúde é 1,0% em cada 100 residências visitadas, a Secretaria de Saúde entrou em estado de alerta e tensão em face iminência de uma nova epidemia que ocorre quando o LIRAA atinge 4%. Porém, o mais preocupante é que em diversas localidades o Índice está altíssimo conforme segue: Central 8,27%; Esperança 3,45%; Josefina 7,35%; São Joaquim 1,41%; Panorama 9,25%; Boa Vista 2,38%; Recife 1,10%; Yolanda 1,0%; Vila Rural 3,85%.*

Do início do ano de 2021 até a presente data já foram realizadas 176 notificações de pacientes sintomáticos, dos quais 63 foram positivados e 73 aguardam resultado de exames. Também foram localizados mais de 20 focos de infestação da doença mesmo com pouco tempo de trabalho dos agentes em face da chuva que predominou por vários dias em Ubiratã.

*Quanto à chuva, sabe-se que o mosquito *Aedes aegypti* procria em água parada, portanto o alto volume de chuvas registrado em Ubiratã no mês de janeiro criou condições perfeitas para infestação do mosquito. Não obstante, o calor associado às chuvas propicia o crescimento mais acelerado do mato que acaba abrigando resíduos sólidos dispensados incorretamente no ambiente criando diversos criadouros de mosquitos. Conforme notícia da Agência Estadual de Notícias do Paraná, na cidade vizinha de Cascavel choveu 367,2mm e em Maringá 350,2mm. Considerando que Ubiratã fica entre as duas localidades pode-se afirmar com certeza que os números não foram diferentes.*

Outra questão bastante relevante no momento é a existência da epidemia de dengue simultaneamente a pandemia do coronavírus que

registrou em janeiro o maior número de casos em um mês desde o início da pandemia atingindo 272 casos positivos e 10 óbitos. A associação das duas epidemias inevitavelmente causará superlotação de hospitais e falta de leitos clínicos e de UTI, falta de medicamentos e ainda há a possibilidade de contração das duas doenças ao mesmo tempo por um mesmo paciente podendo elevar o número de mortes.

Para evitar o desenvolvimento desenfreado de uma epidemia de dengue no momento, situação que poderia causar colapso no sistema de saúde de Ubiratã e da região devido a associação com a pandemia de coronavírus, se faz necessária a realização urgente e imediata de um "arrastão" no município para limpeza de terrenos, canteiros, praças e demais locais que apresentam mato e lixo/resíduos sólidos acumulados, considerando que a forma mais eficaz de diminuir e/ou eliminar a transmissão da doença é através da eliminação dos focos/ criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

É importante ressaltar que houve mudança de gestão e não havia serviços contratados para esse fim específico, não havendo tempo hábil para a realização de uma licitação normal. Não obstante, a estrutura própria municipal, principalmente humana, não é suficiente para a realização da tarefa de forma imediata e rápida como precisa ser feito.

Esta ação de limpeza tem por base a Lei Municipal 2511/2020 que dispõe em seu artigo 11:

Art.11. Não sendo executada a roçada ou a limpeza no prazo previsto no art. 6º pelos proprietários ou seus possuidores, além da aplicação de multa conforme previsto no artigo 9º, o município executará o serviço de limpeza diretamente ou mediante empresa contratada para este fim os serviços serão lançados como débito aos proprietários (...).

Tendo em vista que os tramites legais para notificação dos proprietário e posterior limpeza dos terrenos demandaria semanas e não há mais tempo para tal, somente nesse período seriam dispensas as multas e débitos que passarão a ser cobrados mediante fiscalização nos termos da Lei, já que o interesse soberano nesse momento é a saúde pública. A legislação estadual também embasa essa ação no Art. 156, nos itens I e II do Código de Saúde do Paraná, que dispõe:

Art. 156. As atividades de Vigilância Ambiental em Saúde, compreendem o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas relativos a vigilância ambiental em saúde, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que

interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial: I. vetores; II. reservatórios e hospedeiros; III. animais peçonhentos; IV. água para consumo humano; V. ar; VI. solo; VII. contaminantes ambientais; VIII. desastres naturais; e IX. acidentes com produtos perigosos.

Diante do dever do Município de Ubiratã em desenvolver ações para evitar a epidemia de dengue, solicita-se a contratação temporária e emergencial de empresa para realização de arrastão no município de Ubiratã através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Cabe ressaltar que neste momento não há disponibilidade pelo Ministério da Saúde do inseticida (fumacê) e do veículo específico para todos os Municípios, mas somente para os Municípios que já se encontram em epidemia e pandemia.

*Desta forma, o Município de Ubiratã através da Secretaria de Saúde, visa o melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como aos munícipes de forma geral, e não pode permitir que a situação se agrave e para tanto precisa tomar as providências necessárias e emergenciais visando a diminuição e eliminação dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela e a outras endemias no município, sendo que a alternativa mais efetiva, célere e econômica para a situação é a realização de um arrastão de limpeza, em toda a extensão territorial do Município, através da contratação de uma empresa para prestar os serviços.*

[Assinatura]

Quanto ao valor a ser contratado, é válido considerar a indisponibilidade das empresas para início imediato dos serviços e por isso desinteresse na realização de orçamentos. Porém, o valor proposto pela a empresa que se propõe a iniciar os trabalhos imediatamente e que possui a devida regularidade para contratação, está condizente com o praticado no mercado, conforme demonstram os orçamentos em anexo, sendo que tais orçamentos contemplam serviços semelhantes em municípios do mesmo porte."

É o sucinto o relatório.

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna e/ou preparatória do processo licitatório.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas.

Salienta-se que não incumbe à Assessoria Jurídica opinar sobre estimativa de preços, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas, o que será analisado nesta seara.

As contratações públicas de obras, bens, serviços, compras e alienações devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A constituição autorizou o legislador a definir casos em que a administração pode celebrar o contrato, mas não obrigada a realizar o próprio procedimento licitatório.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

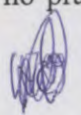
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A forma de contratação direta, sem licitação, tem previsão na legislação infraconstitucional, qual seja, a Lei 8.666/1993, principalmente nos artigos 24 e 25 que estabelecem os casos de contratação direta. A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, com o seguinte teor:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



CC
000044

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

As previsões expostas no artigo 24 da Lei 8666/1993 tratam-se de casos aceitos como dispensa, onde que nos casos de dispensa a administração pública decide se quer ou não fazer a licitação.

No âmbito Municipal, encontra-se em vigência o Decreto nº 27, de 08 de abril de 2020, o qual decretou situação de emergência no Município de Ubiratã decorrente do coronavírus - COVID-19, e epidemia de dengue.

O interesse público pode recomendar a contratação direta em alguns casos, mas em outros o interesse público justifica realizar a licitação.

O rol de casos de dispensa de licitação é taxativo, onde a decisão da administração é discricionária, sobre ato discricionário vale mencionar os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que mencionam:

"Atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa." (In Resumo de Direito Administrativo Descomplicado, Editora Método, 2ª Edição, pág. 122).

A definição acima mencionada é tradicionalista, onde que o reconhecimento da existência de discricionariedade ocorre quando a Lei confere de forma explícita.

Como as regras de Direito, o princípio constitucional da licitação, não tem valor absoluto, devendo ser harmonizado com os outros princípios do mundo jurídico, e a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.

O surgimento deste instituto foi criado pelo Legislador como uma forma de amparar os casos em que o procedimento licitatório formalista seria muito dispendioso e causaria prejuízos ao Poder Público.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "in verbis":

"...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

Temos ainda, discorrendo sobre o assunto, Meirelles, que esclarece:

[...] A **emergência** caracteriza-se pela **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado, adequando-se perfeitamente no caso em testilha.

No caso em apreço, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de contratação, em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito *Aedes Aegypt*, transmissor da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela.

Conforme justificativa apresentada, a Secretaria de Saúde de Ubiratã entrou em estado de alerta e tensão em face iminência de uma nova epidemia, haja vista que, em

diversas localidades do município o Índice de Infestação por *Aedes aegypti* – IP está altíssimo.

Outra questão de alta relevância, é a existência da epidemia de dengue simultaneamente a pandemia do coronavírus, que registrou em janeiro o maior número de casos em um mês desde o início da pandemia atingindo 272 casos positivos e 10 óbitos. A associação das duas epidemias inevitavelmente causará superlotação de hospitais e falta de leitos clínicos e de UTI, falta de medicamentos e ainda há a possibilidade de contração das duas doenças ao mesmo tempo por um mesmo paciente podendo elevar o número de mortes.

Não se pode permitir que a situação se agrave e para tanto se faz necessário tomar as providências emergenciais visando a diminuição e eliminação dos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e garantir a saúde pública dos munícipes.

Convém mencionar que embora haja contratação direta não significa o descumprimento e/ou inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, posto que deverá o administrador seguir procedimento administrativo determinado para assegurar a prevalência dos princípios fundamentais.

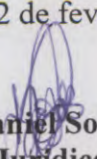
Foram anexados pesquisa de preço de mercado dos serviços a serem prestados, bem como os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados ao processo.

O prazo previsto para conclusão dos serviços está dentro do limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estando portando de acordo com o prazo previsto no art. 24, inciso IV da lei 8.666/1993.

EX POSITIS, diante do consignado, opino pela possibilidade de dispensa de licitação nos termos supra.

É o parecer.

Ubiratã, 12 de fevereiro de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



000047

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5112/2021.
2. OBJETO: Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrito no CNPJ nº 15.835.681/0001/85, com sede no endereço Rua Benjamin Constant, N° 220, CEP.85.440-000 na cidade de Ubatuba estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/02/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602
0959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2021.02.17
14:52:17 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

001048

QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.355 - ANO: XVI

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

4.3. AMANDA RICCI MIGUEL, RG. nº14.258.463-8/P/PR, inscrita no CPF sob o nº 090.612.149-39, residente na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 833, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000;

5. VALOR: 5.1. O valor mensal da locação é de R\$-2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$-24.936,00 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e seis reais).

5.2. O valor anual estimado para encargos de locação é de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura do contrato, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA:

7.1. O prazo para solicitação do objeto será de imediato a contar da assinatura do contrato, e 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para os termos de aditamentos que se fizerem necessários.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, ou a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante endereço eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602. Despesa Orçamentária: 4768

Categoria: 339036150000. Descrição da Despesa: locação de imóveis

Fonte de Recurso: 494

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Locação de imóvel para funcionamento do centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	12	men	2.078,00	24.936,00
1	2	Encargos de locação	1	gb	2.500,00	2.500,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 12 de fevereiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

MARIA INÊS BENTO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 28/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5112/2021.

2. OBJETO: Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrito no CNPJ nº 15.835.681/0001/85, com sede no endereço Rua Benjamin Constant, N° 220, CEP.85.440-000 na cidade de Ubatuba estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 12/02/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de fevereiro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Sector Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

CONTRATO N.º 4/2021
PROCESSO N.º 5112/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 5/2021



Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA(O)**, a Empresa **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**, inscrito no CNPJ nº 15.835.681/0001/85, com sede no endereço Rua Benjamin Constant, N° 220, CEP-85.440-000 na cidade de Ubatuba estado do Paraná, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Dispensa por Justificativa nº. 05/2021, com homologação em 12 de fevereiro de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de “arrastão” de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados nas seguintes especificações e quantidades:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Serviços gerais de arrastão de limpeza para combate de focos do mosquito Aedes Aegypti, incluindo roçagem de terrenos baldios, recolhimento de transporte dos materiais coletados, abrangendo toda área urbana de Ubatuba e Distrito de Yolanda.	3	MEN	58.800,00	176.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	6742	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	303	176.400,00



4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 3 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após assinatura do contrato. A empresa deverá cumprir o cronograma de serviços definido pelo fiscal fornecendo mão de obra, equipamentos, veículos e demais itens que se fizerem necessários para perfeita execução do objeto. O cronograma será elaborado em comum acordo entre as partes mediante assinatura do contrato, visando atender áreas com maior índice de infestação do mosquito, sendo que ao final dos 60 dias, toda área urbana de Ubatuba e Distrito de Yolanda deverão ser contempladas pelo arrastão.

6.2. Os serviços de arrastão de limpeza para combate de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, incluem roçagem de terrenos baldios, recolhimento de transporte dos materiais coletados e devem abranger toda área urbana de Ubatuba e Distrito de Yolanda.

6.3. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O município reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

000051



7.3. A empresa executora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser feito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

000052



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

000053



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

000034



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

020955



14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Kerstyen Ragna Meyer, lotada na Secretaria da Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Elaine Ferreira Gomes e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Fábio Franciosi ambos lotados na Secretaria de Saúde.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

002058



16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

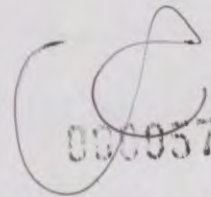
17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;



17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

00058



21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

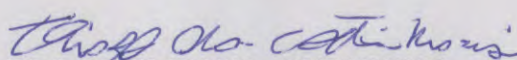
Ubatuba - Paraná, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2021.02.17
14:54:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito
Contratante


T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Representante legal da empresa
Contratada



Abertura: 05/03/2021 às 09:00

► **PROCESSO 5110/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 06/2021**

Publicação: 12/02/2021

000058

Abertura: 02/03/2021 às 09:00

► **PROCESSO 5109/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 05/2021**

Publicação: 12/02/2021

Abertura: 01/03/2021 às 09:00

► **PROCESSO 5107/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2021**

Publicação: 10/02/2021

Abertura: 26/02/2021 às 09:00

► **PROCESSO 5106/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 03/2021**

Publicação: 09/02/2021

Abertura: 25/02/2021 às 08:30

► **PROCESSO 5105/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

Publicação: 10/02/2021

Abertura: 12/02/2021

► **PROCESSO 5112/2021 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 05/2021**

Publicação: 12/02/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Máximo: R\$ 176.400,00

Objeto:

Contratação de caráter emergencial e temporário de empresa para realização de arrastão de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.

📎 Anexos

📎 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=d2233614d4lcd2&nc=46&id=23175905>)

Abertura: 12/02/2021

► **PROCESSO 5108/2021 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 04/2021**

Publicação: 12/02/2021

Abertura: 08/02/2021

► **PROCESSO 5104/2021 - INEXIGIBILIDADE 2/2021**

Publicação: 08/02/2021



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.356 - ANO: XVI

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS.
VALOR: R\$ 27.436,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ nº 15.835.681/0001-85.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5112/2021.
OBJETO: Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.
VALOR: R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 15.718.459/0001-00.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4303/2019
OBJETO DO CONTRATO: Adesão ao serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), através do consórcio intermunicipal de urgências e emergências do noroeste do Paraná.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses e reajustar o valor do item 01.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 537.103,00 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e três reais).
NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de fevereiro de 2022.
DATA DA ADITIVO: 25 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 26/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): PRISCILA MARIA DE SANTI LOPES CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 31.851.147/0001-19.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4726/2019
OBJETO DO CONTRATO: Reforma da Unidade básica de saúde do Jardim Panorama e do salão anexo, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo e cronograma, com recurso do convenio/termo de adesão nº. 80/2017.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 60 dias.
NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 de abril de 2021.
DATA DA ADITIVO: 19 de fevereiro de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes de passagens de ônibus convencional e leito.
CONTRATADA: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.299.270/0001-07
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.
FISCAL DE CONTRATO: Heitor Cristhiano da Silva, conforme Portaria nº 009/2021
Valor Total: R\$ 10.059,75 (dez mil cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 12/02/2021.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio
Setor Responsável: Divisão de Legislação
Redação e Administração:
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

002061

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	5112		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação em caráter emergencial e temporário de empresa para realização de "arrastão" de limpeza para combate do mosquito Aedes Aegypti.		
Dotação Orçamentária*	0600310305000633000090399999		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	176.400,00		
Data Publicação Termo ratificação	17/02/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)